LEI Nº 7.437 DE 10 DE JULHO DE 2.024.

INSTITUI A SEMANA AEROMODELISMO NO MUNICIPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS

Projeto de Lei nº 87/2024, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho

A CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a "Semana do Aeromodelismo" no município de Birigui, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2". A Semana do Aeromodelismo tem como objetivo promover e incentivar a prática do aeromodelismo como atividade de lazer e esporte, fomentar o desenvolvimento turístico e econômico do município, bem como envolver a comunidade e difundir o conhecimento sobre essa atividade. Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com entidades, associações e instituições, tanto públicas quanto privadas, visando realizar os objetivos propostos na Semana do Aeromodelismo.

Art. 3. Fica autorizada a criação de áreas destinadas à prática de aeromodelismo no município de Birigui.

§1. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, associações e instituições, tanto públicas quanto privadas, com o objetivo de criar tais áreas ou promover melhorias, bem como mantê-las em condições adequadas.

§2. É autorizado às entidades, associações e instituições, tanto públicas quanto privadas, explorar a publicidade nas áreas específicas designadas para a prática do aeromodelismo, desde que tenham firmado parceria com a Prefeitura de Birigui para a criação ou manutenção das referidas áreas de prática de aeromodelismo.

Art. 4. As áreas destinadas à prática de aeromodelismo têm como objetivos:

I - Dispor ao público amante do aeromodelismo um local apropriado para a sua prática.

II -Criar espaços dedicados ao aeromodelismo para fomentar o lazer e a prática esportiva no município de Birigui, oferecendo uma opção de entretenimento.

III - Fomentar oportunidades para a realização de eventos, competições e atividades educativas relacionadas ao aeromodelismo, com o propósito de estimular o interesse da população por essa atividade e impulsionar o turismo de lazer e esportivo no município de Birigui.

IV. Promover a conscientização e educação sobre as normas de segurança e boas práticas no aeromodelismo, com o intuito de reduzir o risco de acidentes e promover uma convivência harmoniosa com a comunidade local

ASSINADO DIGITALMENTE
MARINEUVA ALVES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Art. 5 As áreas destinadas à prática do aeromodelismo poderão ser utilizadas tanto por praticantes individuais quanto por clubes e associações relacionadas ao hobby, mediante as devidas autorizações e regulamentações estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6. O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização e educação sobre as normas de segurança e conduta para a prática do aeromodelismo, visando garantir a integridade física dos praticantes e prevenir acidentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 8. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, dez de julho de dois mil e vinte e quatro.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARINEUVA ALVES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARINEUVA ALVES DE SOUZA
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA

REPUBLICADO NA SECRETARIA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DA LEI..